



**MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU**

ATO DE APROVAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Com fulcro no Art. 54 da Lei 14.133/2021 e na previsão do art. 50 da Lei 9.784, que tratam, respectivamente, de Licitações e Contratos Administrativos e da Regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa do Pregão Eletrônico.

Considerando a premência da contratação, e com o objetivo de conferir maior celeridade ao processo, bem como atender às necessidades decorrentes da situação apresentada, admitiu-se o afastamento da modalidade de Pregão Eletrônico. A medida foi adotada para atender às demandas do Departamento de Intendência (Setor de Licitações e Contratos), observando-se o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, adotou-se um procedimento simplificado para a escolha do fornecedor do material, com fundamento na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME. Dessa forma, foi utilizado como critério de contratação o menor valor obtido na pesquisa de preços realizada, em conformidade com o que estabelece o art. 5º da referida Instrução Normativa.

Dessa forma, **ratifico e aprovo** o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica, autorizando a continuidade do procedimento de contratação conforme os fundamentos apresentados.

Salvador, BA, 18 de MARÇO de 2026.


RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS CRUZ

Capitão-Tenente (IM)

Encarregada da Seção de Licitações e Contratos

- Aprovo.
 Não aprovo.


LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA

Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas